

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123.

OBJETO: Locação de até 03 (três) veículos tipo passageiro capacidade 05 lugares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

**ABERTURA: 02 de fevereiro de 2023
às 09:00 (nove) horas**

LOCAL:

LOCAL: Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
Rua Antônio Carneiro nº 31 – Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

1 – PREÂMBULO:

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, através da sua Pregoeira Oficial Sr.^a Almerinda Pires Sacramento Neta, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **locação de até 03 (três) veículos tipo passageiro capacidade 05 lugares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, de acordo com especificações fixadas no anexo I deste Edital**, o qual será julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123.

A sessão de processamento do Pregão Presencial nº 002/2023, será realizada dia 02 de fevereiro de 2023, às 09:00 (nove) horas na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em conformidade com a Portaria nº 008/2023 de 02 de janeiro de 2023.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei Complementar 123, de 09 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital poderá ser obtido a partir do dia **23/01/2023**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2501 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira.

ADVERTÊNCIA

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

A Câmara Municipal adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumprem o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

2 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a locação de até 03 (três) veículos tipo passageiro, sem motorista, capacidade mínima de 05 lugares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2023, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

3 - DA SESSÃO DE ABERTURA:

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: 02 de fevereiro de 2023.
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 (nove) horas.

Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça a realização da sessão na data prevista no preâmbulo deste Edital, sua abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de comunicação aos interessados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- Preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado;

4.3 – Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio; e
- e) Enquadradadas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento de mandato, este deve estar acompanhado do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual ou ainda Alteração Contratual Consolidada, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados conforme o caso os documentos relacionados abaixo, que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação.

a) Tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, ainda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser usado o modelo constante do **Anexo III**.

c) Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa e do credenciado se for o caso.

d) DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo **Anexo V** deste Edital.

e) DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI** deste Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

5.5 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma queira se utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

5.5.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, registrado na junta comercial da sede da licitante.

d) Declaração firmada por contador e representante legal que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VII**.

5.6 - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado apenas o preço constante na proposta escrita.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.7 – O representante legal e/ou procurador deverá apresentar no credenciamento documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9 - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo.

5.10 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

5.10.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.11 - O credenciamento de que trata o item 5, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

5.12 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame.

6.2 – A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ABERTURA DIA: 02/02/2023, ÀS 09:00 HS.

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ABERTURA DIA: 02/02/2023, ÀS 09:00 HS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

7 - DA PROPOSTA:

7.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

7.2 - A Proposta de Preços (**Anexo II**) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 6.2 deste Edital.

a) Descrição completa dos itens cotados, em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, sendo considerado como válido, no caso de omissão de prazo na proposta;

c) Preço unitário por item e total expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos, dentre outros;

7.3 - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso;

7.4 - A licitante terá sua proposta desclassificada cuja especificação não respeitar rigorosamente a descrição e unidade relacionadas nos Anexos deste Edital;

7.5 – Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

7.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 - Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar novo lance. Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste Edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.15.1 - Entende-se como empate fícto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor para cada lote.

8.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18 - O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e intenção ou recusa do direito de interposição de recursos.

8.20 - A sessão pública não será suspensa salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

8.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

9.1 - Para habilitação ao presente Pregão os licitantes deverão apresentar os documentos relativos a:

9.1.1 - Habilidade jurídica, consistindo nos seguintes documentos:

I - Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV - Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

9.1.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista, consistindo nos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3 Qualificação econômica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência e concordata dentro do prazo de validade e data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura desta licitação.

II - Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

9.1.4 Qualificação Técnica:

A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.2 - DAS MICROEMPRESAS:

9.2.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.2.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

classificação para a assinatura do CONTRATO a ser firmado, ou revogar a licitação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 9, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em cópias, desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela pregoeira e ou integrantes da Equipe de Apoio.

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão de abertura e julgamento da licitação, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos por meio da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com o posterior encaminhamento a autoridade competente para homologação e contratação.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a contratação.

12.3 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item que trata da contratação.

12.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, não celebrar o contrato, perderá o seu direito a contratação e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 - O licitante que convocado dentro do prazo acima estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

13.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

14 – DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - A contratação será efetivada em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

14.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de acordo com os veículos efetivamente locados.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

14.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, emplacamento decorrentes da locação a ser efetivada.

15 - DA MINUTA DO CONTRATO:

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da Homologação do resultado, o licitante vencedor, em consonância com o preceituado no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, será convocado para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VII** deste Edital.

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.4 - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado e ou aditivado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar de acordo com necessidades o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos responsáveis, com observância aos itens e condições aprovadas no processo licitatório.

17.2. Os veículos oferecidos para locação deverão atender as todas as exigências constantes neste edital e suas especificações.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

17.3. A quantidade estabelecida de veículos a serem locados é estimativa podendo ocorrer a locação e apenas 01 (hum) ou nenhum veículo em determinado mês, a depender da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

17.4. O valor total adjudicado, registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização, podendo efetuar a locação parcial do objeto.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2- Disponibilizar os veículos imediatamente, no período em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

3- Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato.

4- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo entregá-los em perfeita condições de uso e normas de segurança.

5- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no Contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

6- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

7- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação.

19.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5- Fazer a solicitação dos veículos a serem locados com a devida antecedência para o CONTRATADO.

6- Manter o veículo locado em perfeitas condições de limpeza, sendo por conta do CONTRATANTE o fornecimento do combustível necessário para desenvolvimento das atividades.

7- Entregar os veículos locados para serem dirigidos por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas.

8- Assumir as multas de transito que por acaso venha a ocorrer por culpa e dolo dos condutores, excluindo aquelas referentes ao estado de conservação dos veículos e sua documentação obrigatória.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

20.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

20.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

20.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato no caso de descumprimento dos prazos avençados;

20.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento do contrato ou instrumento equivalente;

20.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

20.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

20.3.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.4.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

21.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326-2501.

21.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

21.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

22.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

22.6 - A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei 10.520/02 e do art. 49, da lei nº 8.666/93.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 - Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubricas:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

24 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de proposta de preços;

Anexo III Modelo de Credenciamento;

Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo V Modelo de Declaração de habilitação;

Anexo VI Modelo de Declaração de habilitação (MICROEMPRESA e EPP);

Anexo VII Modelo de Declaração de enquadramento a L C nº 123/2006 (ME ou EPP);

Anexo VIII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 23 de janeiro de 2023

*Almerinda Pires Sacramento Neta
Pregoeira*

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, diante da necessidade de deslocamento de seus servidores e vereadores no desenvolvimento de suas atividades, solicita abertura de certame licitatório para locação de até 03 (três) veículos tipo passageiro 5 lugares.

2 – OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, por meio de Pregão Presencial, a locação de até 03 (três) veículos tipo passageiro, capacidade mínima de 5 lugares, para atender as necessidades da Câmara Municipal, durante o exercício de 2023, conforme quantitativo constante na planilha, parte integrante deste termo de referência.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A locação dos veículos visa o deslocamento de seus servidores e vereadores no desenvolvimento de suas atividades na Câmara Municipal, que conta atualmente com apenas 03 (três) veículos próprios em condições de uso. Em função da grande demanda de serviços por parte dos servidores e inúmeras solicitações dos 11 vereadores desta casa legislativa para desenvolvimento de suas atividades de fiscalização do poder executivo municipal, a quantidade de veículos próprios não é suficiente para atender a esta demanda, razão pela qual se vê obrigado a promover licitação para locação de ATÉ mais 03 (três) veículos durante o exercício.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

4.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

4.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.4 – Pagar e assumir todas as multas porventura aplicadas aos veículos locados por desrespeito às normas legais de trânsito, desde que não se refiram a irregularidade na documentação, falta de equipamento obrigatório ou estado de conservação dos veículos.

4.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.6 - Manter o veículo locado em perfeitas condições de limpeza, sendo por conta do CONTRATANTE o fornecimento do combustível necessário para desenvolvimento das atividades.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.7 - Entregar os veículos locados para serem dirigidos por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Transito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2 Disponibilizar os veículos imediatamente, no período até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

5.3 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.4 Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

5.5 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e segurança.

5.6 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação ou falta de condições de segurança.

5.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

5.8 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato.

6. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2 - No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço global.

7 – DO FORNECIMENTO:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedida pelos responsáveis, com observância das condições aprovadas no processo licitatório.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá a vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse das partes, atendendo ao que estabelece ao art. 57, II da Lei 8666/93, ou ainda rescindido a qualquer tempo.

9.3 – A quantidade estabelecida de veículos a serem locados é estimativa podendo ocorrer a locação e apenas 01 (hum) ou nenhum em determinado mês, a depender da disponibilidade financeira da Câmara.

Quadro de quantitativo:

Item	Produto	Und	Quant.	Prazo
01	Locação de veículos, tipo passageiro, sem motorista , combustível gasolina ou flex, 04 (quatro) portas, potência mínima de 1.000 cilindradas, cap. mínima de 05 (cinco) pessoas. Os veículos devem estar em pleno funcionamento e em bom estado de conservação e com quilometragem livre, ano de fabricação não inferior a 2014.	und	02	11 meses

Almerinda Pires Sacramento Neta
Pregoeira

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Papel timbrado da empresa”

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2023

OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades de deslocamento de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, no desenvolvimento de suas atividades durante o exercício de 2023.

Proposta que faz a empresa _____, em conformidade com o Edital de Pregão nº 002/2023.

Item	Produto	Und	Quant.	Valor unitário	Valor Mensal Estimado	Prazo Estimado	Valor total Estimado
01	Locação de veículos, tipo passeio, sem motorista , combustível gasolina ou flex, 04 (quatro) portas, potência mínima de 1.000 cilindradas, cap. mínima de 05 (cinco) pessoas. Os veículos devem estar em plena condição de funcionamento e em bom estado de conservação e com quilometragem livre, ano de fabricação não inferior a 2014.	und	03			11 meses	

Valor total estimado de locação para 11 (onze) meses: R\$.....(.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Esta proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo I do Edital.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, incidentes, taxa de administração, equipamentos, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Local e data.

**Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa**

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2023, vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive abrir mão de recursos.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2023, declara, sob as penas da lei que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, juntamente com os documentos de habilitação exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto os documentos irregulares a seguir:

Certidão_____ validade _____

Certidão_____ validade _____

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

“Papel timbrado da empresa”

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º dão art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123 e 147/2006, a microempresa eu empresa de pequeno porte, adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

Termo de contrato nº/2023
por Pregão Presencial nº
002/2023 para locação de
veículos, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Boa
Vista do Tupim e a
empresa....., na forma
abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº, nesta ato representada pelo Sr....., portador do CPF/MF nº e RG/SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de Locação de veículos, durante o exercício de 2023, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial n.º 002/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de locação de até **03 (três) veículos** com ano de fabricação não inferior a 2014, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, com manutenção, pneus, lubrificantes, encargos sociais e impostos por conta do contratado, conforme planilha apresentada no Pregão Presencial nº 002/2023, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, oferecendo total segurança, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$,00 (..... reais)**, correspondendo a **R\$,00 (..... reais)** por cada veículo locado, com quantidade prevista de até 03 (três) veículos/mês, sem motorista, e será pago pela Câmara Municipal na quantidade de veículos solicitados e colocados a disposição através do orçamento próprio vigente, por meio da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços oferecidos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pelo CONTRATADO, através de Notas Fiscais dos veículos locados com os requisitos da Lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE em até 05(cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

Sem prejuízo no disposto na Cláusula Oitava deste contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da legislação em vigor, poderão ser aplicados ao CONTRATADO sanções e multas nas seguintes proporções pelo descumprimento do contrato ora firmado:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parte de fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações legais do CONTRATANTE.
- d) As demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISACÕES

O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Transito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2 Disponibilizar os veículos imediatamente, no período até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

3 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas pelo uso.

4 Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

6 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação ou falta de condições de segurança.

7 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4 – Pagar e assumir todas as multas porventura aplicadas aos veículos locados por desrespeito às normas legais de trânsito, desde que não se refiram a irregularidade na documentação, falta de equipamento obrigatório ou estado de conservação dos veículos.

5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - Manter o veículo locado em perfeitas condições de limpeza, sendo por conta do CONTRATANTE o fornecimento do combustível necessário para desenvolvimento das atividades.

7 - Entregar os veículos locados para serem dirigidos por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, para conclusão total da prestação de serviços, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo desde que acordado pelas partes e de acordo com legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E36329E63E7D98EE4C181F11A7B663D1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas os valores dos veículos já fornecidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quanto a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato.

CLÁSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim de de 2023.

*João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara*

Contratado

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia